



Comunicações



Serviço Fixo de Telecomunicações

ORALL

Oferta de Referência Para Acesso ao Lacete Local

Versão 17 - 2006-05-08

Versão	Data
V1.00	2001-07-16
V1.01	2001-09-04
V2.00	2001-10-01
V3.00	2001-12-17
V4.00	2002-01-25
V4.01	2002-02-08
V5.00	2002-03-01
V6.00	2002-05-07
V7.00	2002-09-10
V7.01	2002-11-11
V8.00	2002-12-24
V9.00	2003-04-03
V10.00	2003-07-08
V11.00	2003-09-15
V11.01	2004-07-07
V11.02	2004-07-23
V11.03	2004-12-03
V12.00	2004-12-16
V12.01	2005-01-21
V13.00	2005-04-04
V14.00	2005-04-28
V14.01	2005-05-17
V14.02	2005-09-19
V15.00	2005-11-24
V16.00	2006-01-02
V17.00	2006-05-08

ÍNDICE

1. [INTRODUÇÃO](#)
2. [DEFINIÇÃO](#)
3. [TERMOS](#)
4. [SERVIÇOS DE ACESSO AO LACETE LOCAL](#)
5. [EQUIPAMENTOS](#)
6. [CENTRAIS DISPONÍVEIS PARA ACESSO AO LACETE LOCAL](#)
7. [FORNECIMENTO DO ACESSO AO LACETE LOCAL](#)
8. [PREÇOS](#)
9. [FORMULÁRIOS](#)
10. [QUALIDADE DE SERVIÇO](#)
11. [COMPENSAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE RESPOSTA](#)
12. [PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO E GESTÃO](#)
13. [FACTURAÇÃO E PAGAMENTO](#)
14. [SEGURANÇA E PROTECÇÃO](#)
15. [INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE](#)
16. [DIREITO DE PROPRIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL](#)
17. [RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS](#)
18. [INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO](#)
19. [FORÇA MAIOR](#)
20. [LEGISLAÇÃO APLICÁVEL](#)

- ANEXO 1 – [Características Gerais das Redes Locais da PT Comunicações](#)
- ANEXO 2 – [Capacidade para Co-instalação Física em SdO e viabilidade de Co-instalação em Regime de Espaço Aberto](#)
- ANEXO 3 – [Co-Instalação](#)
- ANEXO 4 – [Serviço de Entrega de Sinal ao OOL](#)
- ANEXO 5 – [Sistemas de Informação ORALL](#)
- ANEXO 6 – [Procedimentos para Atribuição de Espaços para Co-instalação](#)
- ANEXO 7 – [Procedimentos de Fornecimento dos Serviços de Acesso ao Lacete Local](#)
- ANEXO 8 – [Procedimentos de Fornecimento do Serviço de Entrega de Sinal ao OOL](#)
- ANEXO 9 – [Testes](#)
- ANEXO 10 – [Conformidade de Equipamentos de Suporte à OLL](#)
- ANEXO 11 – [Gestão Espectral nos Cabos de Cobre](#)
- ANEXO 12 – [Procedimentos de Operação, Manutenção e Gestão](#)
- ANEXO 13 – [Compensações por Incumprimento dos Prazos de Resposta](#)
- ANEXO 14 – [Preços](#)
- ANEXO 15 – [Formulários](#)
- ANEXO 16 – [Identificação das alterações constantes da última versão da ORALL](#)

Por imposição da Autoridade Nacional das Comunicações (doravante "ANACOM"), e em estrito cumprimento das deliberações de 13 de Abril de 2005 e de 13 de Abril de 2006, sobre os preços de acesso ao lacete local, a PT Comunicações procedeu à alteração da Oferta de Referência para Acesso ao Lacete Local (ORALL), em conformidade com as Deliberações supra referidas, o que, contudo, não significa a aceitação do teor dessas Deliberações, tal como demonstrado na audiência prévia, reservando, assim, o direito que lhe assiste de, através dos devidos meios legais, contestar a mesma junto das autoridades competentes.

1. INTRODUÇÃO

A Oferta do Lacete Local (OLL) poderá ser requerida pelos operadores de redes públicas de telecomunicações, devidamente habilitados para actuar no território nacional pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), que tenham iniciado a actividade e que cumpram as condições legais previstas para o efeito.

As condições previstas na presente Oferta para o acesso ao lacete local aplicam-se, sempre que for o caso e com as devidas adaptações, ao acesso ao Sub-lacete Local.

O OOL não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o lacete local desagregado tal como o recebeu da PT Comunicações.

Os prestadores que oferecem serviços suportados em lacetes locais desagregados deverão celebrar com o cliente o respectivo contrato em conformidade com as regras de exploração aplicáveis. No que se refere a lacetes locais de acesso partilhado, a celebração do referido contrato com uma terceira entidade, pode estar sujeita a prévia autorização do assinante do contrato de serviço telefónico acessível ao público num local fixo (adiante STF), conforme previsto nesta Oferta de Referência para Acesso ao Lacete Local (ORALL).

A presente Oferta estabelece os termos e as condições a observar pelos operadores de redes públicas de telecomunicações (OOL's) na operacionalização da OLL e na utilização do lacete local, propriedade da PT Comunicações.

Os serviços incluídos na presente Oferta são os seguintes:

- Acesso ao lacete local e ao sub-lacete local;
- Serviço de Co-instalação;
- Serviço de entrega de sinal;
- Serviço de acesso à informação.

Os preços aplicáveis aos serviços incluídos na presente Oferta encontram-se discriminados no Anexo 14.

As características e condições técnicas, com base nas quais se suportam os serviços de acesso ao lacete local, incluem-se no Anexo 1.

Os níveis de qualidade e os prazos de fornecimento dos serviços encontram-se descritos nos Anexos 6, 7 e 12.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por LACETE LOCAL o circuito físico, em pares de condutores metálicos entrançados da rede telefónica pública fixa, que liga o ponto terminal da rede nas instalações do assinante ao repartidor principal ou a uma instalação equivalente.

Entende-se por SUB-LACETE LOCAL a parte do lacete local que liga o ponto terminal da rede nas instalações do assinante a um ponto de concentração ou a um acesso intermédio especificado na rede telefónica pública fixa.

São elegíveis para OLL:

- Os lacetes suportados em pares metálicos;
- Os lacetes activos;
- Os lacetes não activos.

Não são elegíveis para OLL:

- Os lacetes que não são suportados em pares metálicos;
- Os lacetes dedicados a Postos Públicos;
- Os lacetes de instalação temporária;
- Os lacetes com sistemas activos;
- Os lacetes não activos necessários ao cumprimento das obrigações da PT Comunicações relativas ao serviço universal e ao desenvolvimento da rede.

Só são consideradas como sub-lacetes locais as partes do lacete que ligam as instalações do assinante a um ponto intermédio de concentração (designado por Ponto de Acesso ao Sub-lacete Local) instalado em edifício da PT Comunicações onde haja condições para disponibilizar o serviço de co-instalação, física ou remota.

3. TERMOS

Os termos utilizados na presente ORALL, têm o seguinte significado:

Termo	Definição
Acesso Completo	O OOL tem direito de utilização de todo o espectro de frequências disponível no par de condutores metálicos entrançados.
Acesso Partilhado	O OOL tem direito de utilização de todo o espectro de frequências não vocais do par de condutores metálicos entrançados; o lacete local continua a ser utilizado pela PT Comunicações para fornecer o serviço telefónico público
Área de Acesso	Área geográfica a que corresponde um ou mais prefixos do Plano Nacional de Numeração.
Central	Abreviatura de Edifício de Central.
Assinante	Pessoa, singular ou colectiva, parte num contrato celebrado com um prestador de STF para acesso e utilização do STF.
Código de Identificação	Dígito ou conjunto de dígitos atribuídos a serviços, áreas geográficas ou redes, para permitir o acesso a esses serviços, áreas geográficas ou redes.
Comutador	Equipamento que permite ligar quaisquer interfaces de clientes e/ou junções e por intermédio do qual é possível o encaminhamento de comunicações.
Co-instalação em Espaço Aberto	Possibilidade de co-instalação de equipamentos dos OOL's nos espaços interiores das centrais da PT Comunicações, o mais próximo possível do repartidor principal, sem a necessidade de criação de uma sala específica para o efeito.
Edifício de Central	Espaço físico onde se encontra instalado o Repartidor Principal.
FH	Feixe Hertziano
HDF	" <i>Handover Distribution Frame</i> "
Interface	Ponto de terminação de rede, entendido como ponto de ligação física que permite o acesso do utilizador a uma rede pública de telecomunicações.
Equipamento Terminal de Telecomunicações	Qualquer produto ou componente que torne possível a comunicação ou seja concebido para ser ligado, directa ou indirectamente, seja por que meio for, a interfaces de redes públicas de telecomunicações.

Lacete Local	Circuito físico, em pares de condutores metálicos entrançados, que liga o ponto terminal da rede nas instalações do assinante ao repartidor principal ou a uma instalação equivalente da rede telefónica pública fixa.
Lacete Activo	Lacete local em utilização por um assinante do STF.
Lacete Não Activo	Pares de condutores metálicos entrançados que não estão a ser utilizados por um assinante do STF e que podem necessitar de instalação de secções em falta por forma a dar continuidade ou a completar o traçado que liga o ponto terminal da rede nas instalações do assinante ao repartidor principal ou a uma instalação equivalente da rede telefónica pública fixa.
Módulo	Espaço cedido pela PT Comunicações a um OOL para co-instalação de equipamento em SdO ou em Espaço Aberto.
Nível de Numeração	Conjunto de números alocados a uma dada Central de acordo com o Plano Nacional de Numeração.
Norma Harmonizada	Especificação técnica adoptada por um organismo de normalização reconhecido por um mandato emitido pela Comissão Europeia, em conformidade com os procedimentos aplicáveis, com o objectivo de estabelecer um requisito europeu e cujo cumprimento não é obrigatório.
Número	Série de dígitos que indica um ponto de terminação de uma rede pública de telecomunicações e que contém a informação necessária para encaminhar a chamada até esse ponto de terminação.
Número Geográfico	Número do Plano Nacional de Numeração em que uma parte da estrutura dos seus dígitos corresponde a uma localização geográfica e é utilizada para o encaminhamento de chamadas para a localização física do ponto terminal da rede do utilizador final a quem foi atribuído o referido número.
Operador (de Rede Pública)	Empresa que está autorizada a oferecer uma rede de comunicações públicas.
OLL	Oferta Lacete Local
OOL	Outro Operador Licenciado
ORI	Oferta de Referência de Interligação
Ponto de Terminação de Rede (PTR)	Ponto de ligação física que permite o acesso do utilizador a uma rede pública de Telecomunicações.
Prefixo	Indicador consistindo em um ou mais dígitos que permitem a selecção de diferentes tipos de formato de números, redes e ou serviços.
QAC	Quadro de Distribuição de energia AC

QDC	Quadro de distribuição DC
QGEC	Quadro Geral de Distribuição de Energia em Corrente Contínua
Rede Telefónica Fixa	Rede pública comutada de telecomunicações que serve de suporte à transferência entre pontos terminais da rede em locais fixos, de voz e de informação áudio com largura de banda de 3,1 kHz para apoiar, nomeadamente, o serviço fixo de telefone, as comunicações fac-símile do grupo III, de acordo com as recomendações UIT-T da “série T”, e a transmissão de dados em banda vocal via modems com um débito de, pelo menos, 2400 bits/s, de acordo com as recomendações UIT-T da “série V”.
RP	Repartidor Principal
RI	Repartidor Intermédio
Redes de Telecomunicações	Conjunto de meios físicos, denominados infra-estruturas ou electromagnéticos, que suportam a transmissão, recepção ou emissão de sinais.
Redes Públicas de Telecomunicações	As redes de telecomunicações que suportam, no todo ou em parte, serviços de telecomunicações de uso público.
SdO	Sala dos Operadores
Serviços de Telecomunicações	A forma e o modo de exploração do encaminhamento e ou distribuição de informação através de Redes de Telecomunicações.
<i>Splitter</i>	Equipamento (filtro) que garante a divisão do espectro. A porção de espectro disponível constituído pelas frequências mais baixas é utilizado para a prestação do STF. A porção de espectro disponível constituído pelas frequências mais elevadas é utilizado para a prestação de serviços de banda larga.
Sub-lacete Local	Lacete local parcial que liga o ponto terminal da rede nas instalações do assinante a um ponto de concentração ou a um acesso intermédio especificado na rede telefónica pública fixa.
Utilizadores	As pessoas, incluindo os consumidores, ou as entidades que utilizam ou solicitam serviços de telecomunicações de uso público.
DC	Corrente Contínua
API	Application Program Interface

4. ACESSO AO LACETE LOCAL

4.1 Modalidades de acesso

De acordo com o Regulamento n.º 2887/CE de 18/12/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local, essa oferta poderá apresentar as seguintes modalidades: **Acesso Completo**; **Acesso Partilhado**.

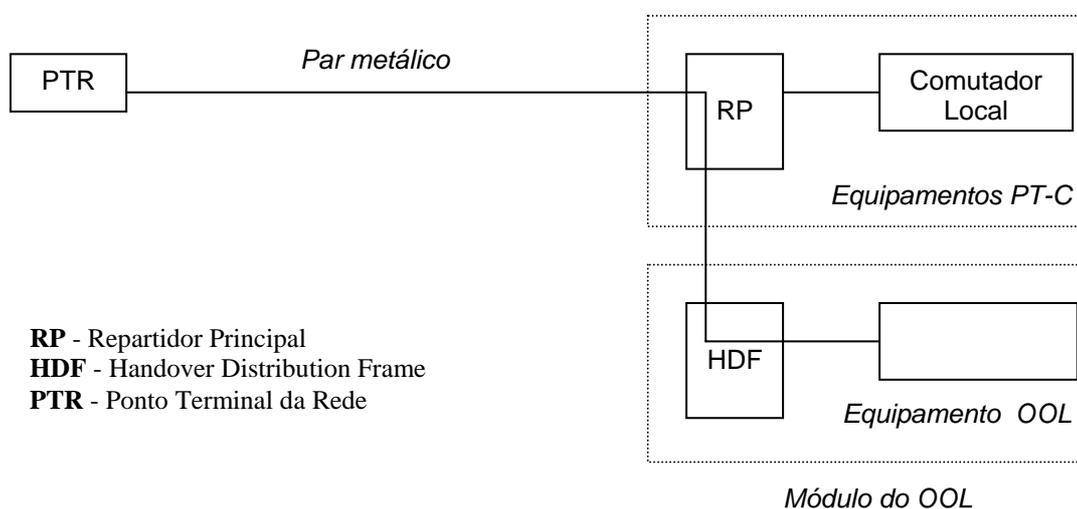
4.1.1 Acesso Completo

No serviço de Acesso Completo, aplicável a lacetes locais e a sub-lacetes locais, a PT Comunicações cede a utilização do par de cobre ao OOL.

Nesta forma de acesso, tal como se apresenta na figura abaixo, o OOL tem controle sobre o par de condutores metálicos (meio de transmissão) podendo utilizar, em princípio e dentro de certos limites, a tecnologia que considera mais adequada tendo em conta os objectivos e os serviços que pretende prestar.

O OOL é responsável pela escolha, fornecimento, instalação e gestão dos equipamentos.

O OOL beneficia da totalidade do espectro de frequências disponíveis sobre o par de condutores metálicos ligado ao utilizador final, o qual deixa de ser assinante da PT Comunicações, mesmo para o Serviço Fixo de Telefone.



O detalhe das ligações a efectuar, bem como a solução técnica a implementar, encontra-se descrito no Anexo 3.

O fornecimento do acesso completo implica necessariamente a realização prévia da verificação da elegibilidade e o teste de qualificação do respectivo par metálico, conforme o descrito nos Anexos 7 e 9.

Na verificação de elegibilidade a PT Comunicações avalia se um determinado lacete local é elegível em conformidade com as condições definidas no número 2 supra.

Para que o processo de transferência do par metálico, da PT Comunicações para um OOL, tenha início é necessário que o titular do contrato de STF a que o lacete local em causa diz respeito manifeste, de forma clara e inequívoca e em documento devidamente assinado, a sua concordância, em particular para a realização dos testes que se mostrem necessários.

O pedido de acesso completo pressupõe a existência de um pedido de **denúncia/cessação do contrato de STF**, relativamente ao lacete local em causa, que o titular e signatário do pedido celebrou com a PT Comunicações.

Caso um assinante pretenda a cessação de um contrato de STF, celebrado com a PT Comunicações e a mesma tenha associado um pedido de desagregação do lacete local ou um pedido conjunto de portabilidade do(s) número(s) e do lacete local que suporta esse(s) número(s), deverá apresentar o pedido de denúncia junto do OOL.

A denúncia do contrato de STF da PT Comunicações produz efeitos no momento em que ocorre efectivamente a desagregação/transferência do lacete local para o OOL.

Se a transferência do lacete ocorrer em simultâneo com a portabilidade do(s) número(s) do STF suportado(s) no lacete a transferir para o OOL, essa transferência ocorrerá no período da janela de portabilidade acordada com esse OOL.

O fornecimento de um lacete não activo implica a realização prévia da verificação da elegibilidade e o teste de qualificação do respectivo par metálico, conforme o descrito nos Anexos 7 e 9. Do considerando 9 do Regulamento (CE) nº 2887/2000, de 18 de Dezembro de 2000, decorre que a obrigação de oferecer acesso desagregado ao lacete local não implica que a PT Comunicações tenha que instalar infra-estruturas de rede locais inteiramente novas especificamente para satisfazer os pedidos dos OOL's. Assim, no caso destes lacetes, os pedidos serão satisfeitos, não só, após a realização das acções referidas, mas também após a aceitação das condições relativas a eventuais trabalhos a realizar na rede.

O acesso completo implica, obrigatoriamente, a existência de um contrato, celebrado no âmbito da presente ORALL, entre a PT Comunicações e o OOL.

O OOL será o único responsável perante a PT Comunicações por quaisquer danos ou alterações ao correcto funcionamento da rede e/ou serviços prestados pela PT Comunicações que lhe sejam, directa ou indirectamente, imputáveis, a título de dolo ou negligência, motivados, designadamente, por incorrecta utilização/exploração do lacete local, nomeadamente os resultantes da ligação/utilização de equipamentos terminais que não satisfaçam todos os requisitos legais aplicáveis.

À excepção das situações em que, por ter sido permitido pelo ICP-ANACOM, se verifique a transferência do lacete entre operadores, a extinção da relação contratual entre o OOL e a PT Comunicações implica o retorno do lacete local em causa para a posse da PT Comunicações.

4.1.2 Acesso Partilhado

No serviço de Acesso Partilhado, aplicável a lacetes locais, a PT Comunicações cede a utilização das frequências mais elevadas do par de cobre ao OOL. Esta modalidade também poderá ser disponibilizada para o acesso a sub-lacetes locais sempre que tecnicamente viável, estando as respectivas condições de fornecimento sujeitas a análise casuística.

Esta forma de acesso, tal como se apresenta na figura abaixo, permite que o espectro disponível no par metálico seja partilhado entre a PT Comunicações e o OOL.

A porção de espectro disponível constituído pelas frequências mais baixas é utilizado para a prestação do STF e a porção de espectro disponível constituído pelas frequências mais elevadas é utilizado para a prestação de serviços da banda larga.

A divisão do espectro é garantida pela colocação, por parte do OOL e sob a sua responsabilidade, de “splitters”, quer nas instalações do utilizador final quer no espaço de co-instalação do OOL na central de comutação local. A instalação, operação e manutenção do “splitter” da central é responsabilidade do OOL, podendo o mesmo ser integrado no DSLAM. Compete, também, ao OOL garantir a extensão das suas obrigações respeitantes à confidencialidade e inviolabilidade das comunicações ao equipamento “splitter”.

No Anexo 10 encontra-se a lista dos splitters que podem ser utilizados pelos OOL para efeitos de instalação no utilizador final, bem como os requisitos de compatibilidade, com o STF da PT Comunicações, a que os “splitters” de central devem obedecer.

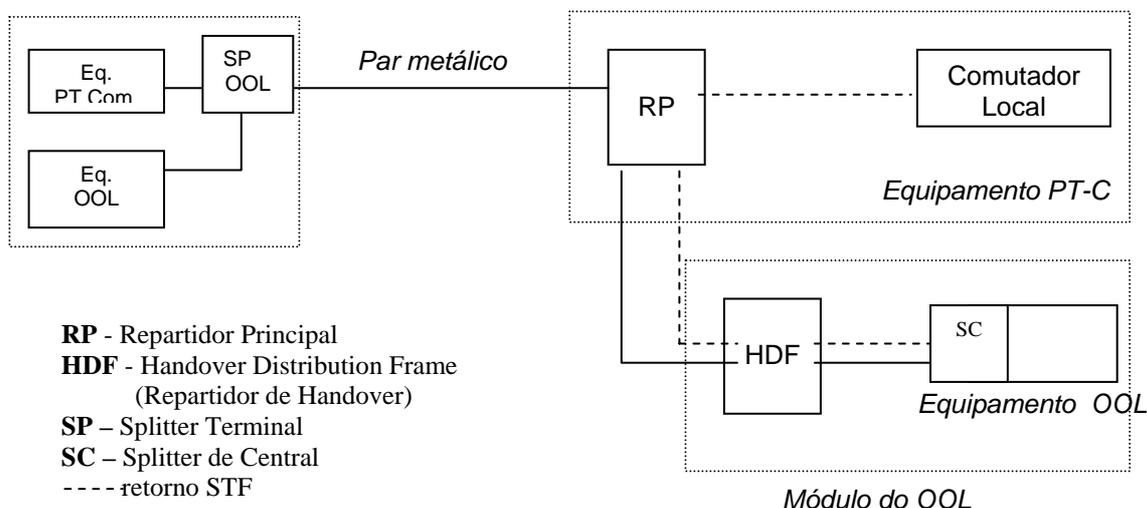
O OOL é o único responsável pelo bom funcionamento e operacionalidade dos “splitters”. Em caso de deteção de anomalia, quer por parte da PTC quer por parte do OOL, que afecte o STF da PT Comunicações, deve o OOL de imediato disponibilizar-se para efectuar testes conjuntos e deve proceder à resolução da avaria, caso esta lhe seja imputável, no prazo mais curto possível.

Para que a implementação deste tipo de acesso tenha início é necessário que o titular do contrato a que o lacete local em causa diz respeito manifeste, de forma clara e inequívoca e em documento devidamente assinado, a sua pretensão junto do OOL.

O pedido de acesso partilhado não dará lugar à **cessação do contrato de STF**, relativo ao lacete local em causa, que o titular, tem com a PT Comunicações.

Sempre e logo que se verifique a extinção da relação contratual entre a PT Comunicações e o assinante do STF, o lacete local em causa retornará integralmente para a posse da PT Comunicações, extinguindo-se, automaticamente, o contrato existente, entre a PT Comunicações e o OOL, para o lacete em causa, excepto se o OOL informar, antecipadamente, a PT Comunicações que o assinante de STF pretende alterar a modalidade de acesso partilhado para acesso completo.

O acesso partilhado implica a celebração de um contrato específico, entre o OOL, ou o prestador de serviços por si autorizado, e o seu cliente, só podendo este ser celebrado com uma terceira entidade desde que o assinante do STF o autorize.



O acesso partilhado implica, obrigatoriamente, a existência de um contrato, celebrado no âmbito da presente ORALL, entre a PT Comunicações e o OOL.

O OOL será o único responsável perante a PT Comunicações por quaisquer danos ou alterações ao correcto funcionamento da rede e/ou serviços prestados pela PT Comunicações, que lhe sejam, directa ou indirectamente, imputáveis, a título de dolo ou negligência, motivados, designadamente, por incorrecta utilização/exploração do lacete local, nomeadamente os resultantes da ligação/utilização de equipamentos terminais e de “splitters” que não satisfaçam todos os requisitos legais aplicáveis.

Sempre que se verifique a extinção da relação contratual entre o OOL e a PT Comunicações ou que o OOL deixe de ter interesse na sua exploração, o lacete local em causa retornará integralmente para a posse da PT Comunicações.

O detalhe das ligações a efectuar, bem como a solução técnica a implementar, encontram-se descritos no Anexo 3.

O fornecimento do acesso partilhado implica necessariamente a realização prévia da verificação da elegibilidade e, a título facultativo, o teste de qualificação do respectivo par metálico, conforme descrito nos Anexos 7 e 9.

Na verificação de elegibilidade a PT Comunicações avalia se um determinado lacete local é elegível em conformidade com as condições definidas no número 2 supra.

4.2 Serviço de Co-instalação

4.2.1 Co-instalação em edifícios da PT Comunicações

Em conformidade com as Deliberações do Conselho de Administração da Anacom, de 19.06.2003 e de 06.04.2004, o espaço de co-instalação utilizado para efeitos da ORALL pode ser também utilizado para efeitos da ORI e para terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT, sempre que tal for tecnicamente possível.

O Serviço de Co-instalação que a seguir se apresenta é um serviço que a PT Comunicações disponibiliza sempre que exista espaço disponível nas suas centrais, aos operadores de redes públicas de telecomunicações no âmbito do acesso ao lacete local, da interligação e do serviço Rede ADSL PT para terminação de Acessos Agregados ATM.

Em caso de cessação de contratos de arrendamento do espaço disponibilizado para Co-instalação, ou em caso de reconfigurações da rede da PT Comunicações que impossibilitem a manutenção da disponibilização do espaço, a PT Comunicações cessará a prestação dos serviços de Co-instalação na(s) central(is) em causa, informando adequadamente os OOL com a antecedência que lhe seja operacionalmente possível.

O espaço contratado no âmbito da OLL, da ORI ou do serviço Rede ADSL PT, não poderá ser utilizado para fins diversos dos estritamente necessários à operacionalização da OLL e da ORI, nomeadamente para a colocação de equipamentos de comutação de banda estreita e de banda larga, sistemas radiantes (ex. Rádio na rede de acesso) e equipamentos de gestão de tráfego, ou à terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT.

Neste contexto, e em particular a título de clarificação, entende-se como equipamentos de suporte à operacionalização da OLL, “splitters” de central, equipamentos de concentração de acessos de clientes a serviços de voz e dados (ex. DSLAM, multiplexers de dados, modems e sistemas de concentração multi-serviços tipo FITL), bem como equipamentos de transmissão que sirvam a função de concentração e transporte dos sinais agregados dos clientes cujos acessos são OLL.

Em caso algum poderá o OOL ceder a terceiros, subalugar ou onerar a qualquer título o espaço contratado à PT Comunicações para efeitos de co-instalação física no âmbito da OLL, da ORI ou do serviço Rede ADSL PT.

Desde que isso se mostre necessário ou conveniente à melhor exploração ou utilização do local ou de quaisquer infra-estruturas nele instaladas, e salvaguardando, sempre, o bom e correcto funcionamento do serviço prestado pelo OOL, a PT Comunicações poderá mudar o local de instalação cedido num edifício de central ou proceder à deslocação dos equipamentos do OOL instalados no interior do edifício, obrigando-se a:

- a) Informar o OOL com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Oferecer as mesmas condições de funcionamento do equipamento;
- c) Suportar todos os custos da operação.

A mudança de local prevista não poderá traduzir-se em qualquer aumento de custos para o OOL, excepto quando a mudança de local resulte de situações de cessação de contratos de arrendamento do espaço em que o equipamento estava co-instalado e de eventuais reconfigurações da rede da PT Comunicações.

Os equipamentos e o material que não puderem ser reinstalados, quando ocorra mudança de local por iniciativa da PT Comunicações, ficarão propriedade desta, que se reserva o direito de lhe dar a utilização que entender, competindo-lhe, neste caso, adquirir e instalar equipamento e/ou material idêntico ao que estava co-instalado.

Em casos devidamente fundamentados, em que não seja possível à PT Comunicações instalar equipamento e/ou material idêntico ao que estava co-instalado, deve ser instalado equipamento e/ou material de qualidade equivalente e com as mesmas funcionalidades do original.

O serviço de co-instalação física inclui obrigatoriamente o seguinte:

- Cedência de Espaço;
- Facilidades de Acesso;
- Cedência de Infra-estruturas eléctricas.

O serviço de co-instalação aqui descrito é igualmente aplicável no caso do acesso ao sub-lacete local, desde que seja tecnicamente viável e não ponha em causa a integridade da rede.

4.2.1.1 Cedência de Espaço

A presente Oferta de Referência tipifica a Co-instalação Física em regime de Espaço Aberto e a Co-instalação Física em Sala de Operadores (SdO), bem como a Co-instalação Física em Espaço Exterior.

Na Co-instalação Física em espaço interior (em regime de Espaço Aberto ou em SdO), a PT Comunicações aluga ao OOL um espaço, designado por "Módulo", numa sala especificamente criada para o efeito, designada por SdO, ou em regime de Espaço Aberto, em espaços técnicos dentro dos seus edifícios de central, onde o OOL poderá instalar os seus equipamentos para os fins previstos nesta Oferta ou na ORI, ou para terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT.

O OOL pode solicitar co-instalação em regime de Espaço Aberto para os edifícios de central da PT Comunicações, estando a disponibilização deste serviço sujeita a uma avaliação das condições técnicas e de espaço existentes. Sempre que se verifique a recusa de um pedido pela PT Comunicações, esta fundamentará essa mesma recusa junto do OOL.

A co-instalação em espaço exterior aos edifícios de central da PT Comunicações, quer para instalação de antenas FH, quer em terrenos adjacentes (onde o OOL poderá instalar os seus equipamentos de telecomunicações, para acesso ao lacete local ou interligação com a PT Comunicações, sempre que existam condições adequadas), requer uma análise caso a caso, tanto a nível de viabilidade como de condições aplicáveis, e está sujeita à realização dos projectos técnicos apropriados e às consequentes autorizações e licenças das autoridades competentes, a exhibir pelos OOL junto da PT Comunicações.

Por imposição da Anacom, a PT Comunicações disponibilizará espaço para co-instalação em escritórios ou em armazéns quando a co-instalação noutros espaços se revele manifestamente inviável. A viabilidade e as condições de fornecimento do serviço de Co-instalação nestes espaços requerem uma análise caso a caso. A preparação do espaço estará sujeita a orçamentação e à respectiva aceitação por parte de pelo menos um OOL.

A gestão do espaço cedido e/ou a ceder é da exclusiva responsabilidade da PT Comunicações, a qual poderá, se assim o entender, delimitar o espaço destinado aos seus próprios equipamentos.

Nas centrais onde já exista SdO, a PT Comunicações só aceitará pedidos de co-instalação em Espaço Aberto ou de co-instalação em terrenos adjacentes após atingida a capacidade da SdO existente.

O OOL é responsável pela limpeza e conservação do interior do "módulo" e/ou espaço que lhe foram disponibilizados, salvo disposição em contrário, não podendo colocar equipamentos ou outros materiais que não se destinem exclusivamente aos fins previstos por esta Oferta ou pela ORI, ou para terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT.

No espaço cedido é expressamente proibida a instalação de equipamentos e/ou sistemas que ponham em risco a segurança e integridade da rede, nomeadamente sistemas alternativos de energia (baterias, grupos geradores, etc.).

A PT Comunicações só dará início aos trabalhos de preparação, adaptação de espaços e instalação de infraestruturas comuns em SdO depois da recepção de, pelo menos, uma encomenda firme de co-instalação.

Independentemente do número de módulos encomendados para a SdO será executada a totalidade dos trabalhos de preparação, adaptação de espaços e instalação de infraestruturas comuns.

Em cada central, os custos incorridos ou a incorrer pela PT Comunicações na preparação de infra-estruturas para co-instalação física em espaço interior serão suportados, na totalidade e de forma proporcional, por todos os OOL com encomendas de co-instalação. A proporcionalidade será estabelecida com base na área contratada por cada OOL e aplica-se o princípio da recuperação integral dos custos incorridos.

Sempre que, numa dada central da PT Comunicações, se verifique a co-instalação de um novo OOL, ou a ampliação do espaço de co-instalação de um OOL, proceder-se-á à necessária reafecção de custos.

No serviço de co-instalação em espaço aberto não serão realizadas quaisquer obras ou benfeitorias, quer pela PT Comunicações quer pelo OOL.

No Anexo 2 indica-se a capacidade para co-instalação física em SdO em edifícios de central da PT Comunicações, bem como as centrais nas quais foram efectuadas análises de viabilidade de co-instalação em regime de espaço aberto e o respectivo resultado.

O Anexo 3 da ORALL descreve as características dos regimes de co-instalação física disponíveis, bem como as condições específicas a observar no estabelecimento das ligações rádio em FH. As condições ambientais, de protecção e de segurança contra incêndios serão asseguradas nos termos também descritos no Anexo 3.

Os procedimentos para atribuição de espaços encontram-se descritos no Anexo 6.

Pela cedência de espaço e sem prejuízo do que acima exposto, o OOL pagará à PT Comunicações o preço estabelecido no Anexo 14 da presente ORALL.

4.2.1.2 Facilidades de Acesso

Neste ponto estabelecem-se as condições em que se processa o acesso de um OOL ao seu espaço de co-instalação, para acções de instalação, inspecção, manutenção e reparação dos seus equipamentos.

O OOL fornecerá à PT Comunicações uma lista, por cada central onde tenha equipamento co-instalado, com a identificação das pessoas a quem poderá ser facultado o acesso ao referido equipamento.

A PT Comunicações não autorizará o acesso às suas instalações a pessoas que não constem da referida lista.

As listas referidas anteriormente serão renovadas anualmente, e objecto de actualização sempre que sofram alteração.

Os elementos de identificação que devem constar nas listas a fornecer, obrigatoriamente, pelo OOL são os referidos no Anexo 3.

As pessoas autorizadas pelo OOL a acederem ao seu equipamento ficam obrigadas a observar as disposições relativas à segurança e acesso às instalações em vigor na PT Comunicações, constantes do Anexo 3.

O OOL é o único responsável, perante a PT Comunicações, por todas as acções e omissões das pessoas cuja identificação conste nas listas fornecidas, bem como por todos os danos daí decorrentes.

A gestão do acesso ao equipamento do OOL é da sua exclusiva responsabilidade.

A PT Comunicações reserva-se o direito de, em situações excepcionais, que serão devidamente justificadas, impedir o acesso ou expulsar das instalações qualquer pessoa cuja identificação conste da lista referida anteriormente.

Sempre que for necessário o acesso de pessoal do OOL às instalações cedidas pela PT Comunicações, é obrigatório o acompanhamento e a presença permanente de pessoal da PT Comunicações em todas as situações em que os equipamentos do OOL não estejam instalados numa SdO, ou, estando, não exista um sistema de controlo automático de acessos.

É permitido aos técnicos e trabalhadores da PT Comunicações o acesso às instalações cedidas, para realização de acções de inspecção e trabalhos que se mostrem necessários.

Pela gestão do acesso de pessoas às instalações, o OOL pagará à PT Comunicações o preço constante do Anexo 14 da presente ORALL.

4.2.1.3 Cedência de Infra-estruturas eléctricas

Este ponto estabelece as condições de disponibilização de energia necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos de acesso ao lacete local que o OOL tem co-instalados nas centrais da PT Comunicações.

No Anexo 3 da presente Oferta de Referência apresentam-se as características e condições técnicas a observar no fornecimento de energia e das demais infra-estruturas eléctricas.

Pela cedência de infra-estruturas eléctricas, o OOL pagará à PT Comunicações o preço constante do Anexo 14 da presente ORALL.

4.2.2 Co-instalação Remota

Sempre que o OOL entender poderá optar pela co-instalação remota dos seus equipamentos nos termos do Anexo 3.

Neste caso a PT Comunicações não assumirá quaisquer obrigações, designadamente no que se refere a obtenção de autorizações e/ou licenças, realização de estudos e/ou pareceres de impacto ambiental ou de qualquer outra natureza, eventualmente exigidos por entidades públicas ou privadas, particularmente autarquias locais, nem suportará quaisquer custos associados a estes processos.

Será da inteira responsabilidade do OOL providenciar os locais para co-instalação remota e respectiva regularização/legalização.

4.2.3 Condições para realização de visitas aos locais de co-instalação física

Sempre que um OOL pretenda visitar o espaço destinado a co-instalação em SdO nos edifícios de central onde a PT Comunicações disponibiliza uma oferta de co-instalação física, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) O OOL poderá solicitar, por escrito, uma visita ao edifício da central, com 5 dias úteis de antecedência relativamente à data em que pretende efectuar essa visita;
- b) A data da visita será acordada entre o OOL e a PT Comunicações não podendo, em circunstância alguma, ocorrer depois do prazo referido na alínea anterior;
- c) Na solicitação a que se refere a alínea a) deverá o OOL indicar, nomeada e obrigatoriamente, a identificação do edifício da central a visitar, os motivos da visita, o número, num máximo de 3, e identificação das pessoas do OOL envolvidas na visita, bem como a data e hora pretendidas;
- d) Na data da visita, o pessoal do OOL deverá apresentar-se devidamente identificado e credenciado;
- e) O OOL, bem como o seu pessoal, estão obrigados a manter sob sigilo todas as informações recolhidas, designadamente as de natureza técnica e comercial, no âmbito da visita efectuada, não as podendo utilizar ou divulgar para outras acções que não as de análise sobre as condições oferecidas pela PT Comunicações para a instalação dos equipamentos do OOL.

O preço a cobrar pela PT Comunicações ao OOL, por cada visita efectuada, encontra-se discriminado no número 7 do Anexo 14.

4.2.4 Condições para realização de visitas aos locais onde a co-instalação haja sido recusada

Sempre que, na sequência de recusa de um pedido de co-instalação, o OOL pretenda realizar uma visita a esse local, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) O OOL deverá solicitar a visita ao local em causa, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação da recusa de co-instalação;
- b) A data da visita será acordada entre o OOL e a PT Comunicações, não podendo, em circunstância alguma, ter lugar depois de decorridos 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo do prazo referido na alínea anterior;
- c) Na solicitação a que se refere a alínea a), deverá o OOL indicar, nomeada e obrigatoriamente, a identificação do local a visitar, os factos justificativos da visita, o número, num máximo de 3, e identificação das pessoas envolvidas, bem como a data e hora pretendidas;
- d) Aquando da realização da visita, o pessoal ao serviço do OOL deverá apresentar-se devidamente identificado e credenciado;

- e) Todos os representantes do OOL envolvidos na visita estão vinculados a observar as normas de segurança, relativas ao acesso e utilização das instalações, em vigor na PT Comunicações;
- f) O OOL, bem como o pessoal ao seu serviço, estão obrigados a manter sob rigoroso sigilo todas as informações recolhidas no âmbito da visita efectuada, designadamente as de natureza técnica e comercial, só as podendo utilizar para a finalidade estrita subjacente à realização da visita, ou seja, verificação e análise das condições necessárias para efeitos de co-instalação, sendo-lhes expressamente vedada a utilização das mesmas para qualquer outra finalidade;
- g) Concluída a visita, será elaborada uma acta, que deverá reflectir claramente a posição da PT Comunicações e do OOL, em caso de divergência, ou o acordo de ambos, em caso de convergência de posições, a qual será devidamente assinada pelos respectivos representantes.

O preço a cobrar pela PT Comunicações ao OOL, por cada visita efectuada, encontra-se discriminado no número 7 do Anexo 14.

4.2.5 Constrangimentos associados à co-instalação

A PT Comunicações procederá, quando viável, às acções, investimentos e obras que se mostrem necessários à resolução de constrangimentos decorrentes da saturação de repartidor, de capacidade do sistema DC e de espaço físico para co-instalação, quando tais constrangimentos impeçam a extensão da OLL.

A viabilidade e as condições associadas à resolução dos referidos constrangimentos, em cada central, requerem uma análise caso a caso. A PT Comunicações desencadeará as actividades necessárias à resolução dos constrangimentos, numa determinada central, após a aceitação firme do respectivo orçamento por parte de pelo menos um OOL.

Os custos decorrentes da preparação das infra-estruturas conducentes à resolução de constrangimentos serão suportados pelos OOL que os desencadeiam, de forma proporcional, segundo as regras definidas no número 5 do Anexo 6 e aplicando-se o princípio da recuperação integral dos custos incorridos.

Sempre que, numa dada central da PT Comunicações, se verifique a co-instalação de um novo OOL, ou ampliação quer do espaço de co-instalação quer do número de cabos de ligação de um OOL, proceder-se-á à necessária reafecção de custos.

4.3 Serviço de Entrega de Sinal à rede do OOL

O serviço de entrega de sinal consiste no transporte do sinal entre o equipamento do OOL e o ponto terminal da sua rede e é disponibilizado recorrendo a uma das seguintes modalidades:

- a) Serviço de Circuitos Alugados da PT Comunicações;
- b) Serviço de Transporte de Sinal para Ligação por Cabo de Fibra Óptica (FO);
- c) Serviço de Transporte de Sinal para Ligação rádio por Feixe Hertziano (FH).

No Anexo 4 da presente ORALL é feita uma descrição das condições de fornecimento dos serviços de transporte de sinal.

4.4 Acesso à Informação

A PT Comunicações disponibilizará ao OOL a informação necessária à operacionalização da OLL de forma faseada.

A informação disponível na presente ORALL, nomeadamente a constante nos Anexos 1 e 2, constitui a informação mínima necessária ao lançamento do processo.

O OOL poderá solicitar à PT Comunicações informação complementar e/ou de maior detalhe.

O OOL terá também acesso à informação complementar e/ou de maior detalhe por subscrição do Serviço de Acesso à Informação que a PT Comunicações disponibiliza no âmbito da OLL.

A caracterização e as condições de acesso e fornecimento da informação detalhada e do Serviço de Acesso à Informação são as constantes do Anexo 5 da presente ORALL.

5. EQUIPAMENTOS

5.1 Equipamento Terminal de Telecomunicações

O OOL deve garantir, e por isso é o único responsável perante a PT Comunicações, que só são ligados à rede de telecomunicações equipamentos terminais de telecomunicações que estejam conforme o estabelecido no Decreto-Lei 192/2000, de 8 de Agosto, nomeadamente no que se refere a requisitos essenciais, avaliação de conformidade e marcação.

5.2 Equipamento Co-instalado em edifícios da PT Comunicações

O OOL só poderá instalar e/ou ligar nas centrais da PT Comunicações equipamentos de telecomunicações que satisfaçam todos os requisitos legais e estejam conforme as normas técnicas harmonizadas aplicáveis em vigor e demais disposições constantes na presente ORALL, nomeadamente quanto à gestão espectral dos cabos de cobre.

Nenhum equipamento poderá ser utilizado ou instalado pelo OOL em edifícios da PT Comunicações sem o prévio conhecimento e concordância desta, que terá como pressupostos, designadamente:

- a) A não perturbação do bom funcionamento do equipamento aí já instalado, quer seja propriedade da PT Comunicações quer de terceiros;
- b) A salvaguarda da segurança e estabilidade de edifícios, equipamentos e pessoas.

Para efeitos de co-instalação de equipamento em instalações da PT Comunicações, o OOL obriga-se ainda a cumprir as seguintes condições, sem o que a PT Comunicações recusará qualquer pedido de co-instalação a efectuar pelo OOL:

- a) observar os requisitos de compatibilidade técnica, funcionalidade e acessibilidade que em cada caso sejam adequados;
- b) fornecer à PT Comunicações uma listagem detalhada, por central, dos equipamentos a instalar e respectivos valor, potência e potência dissipada, bem como a actualizar a referida listagem sempre que ocorram alterações;
- c) indemnizar a PT Comunicações por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a ter, designadamente eventuais indemnizações devidas a terceiros, por interrupção, e/ou degradação, da prestação de serviços, desde que a mesma tenha sido provocada ou agravada por qualquer equipamento colocado ou utilizado, exclusivamente, pelo OOL;
- d) contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que cubra eventuais danos provocados quer pelos equipamentos por si instalados ou utilizados nos espaços cedidos pela PT Comunicações quer pelas pessoas ao seu serviço para o efeito, bem como a apresentar à PT Comunicações o respectivo comprovativo.

O OOL obriga-se também a retirar imediatamente das instalações da PT Comunicações todo e qualquer equipamento que não cumpra as normas de compatibilidade electromagnética.

O OOL não poderá colocar, em circunstância alguma ou local, designadamente em torres ou bastidores, qualquer nome, sigla ou indicação gráfica visíveis do exterior do edifício da PT Comunicações, mesmo que só parcialmente.

A PT Comunicações não poderá ser responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados nos equipamentos do OOL, ou que se repercutam nas condições de utilização desses equipamentos, salvo se forem exclusivamente imputáveis à PT Comunicações, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Em caso algum pode a PT Comunicações ser responsabilizada por anomalias e interferências, radioeléctricas ou outras, nos equipamentos do OOL que resultem do normal funcionamento dos equipamentos da PT Comunicações, quer dos actualmente existentes quer dos que futuramente vierem a ser instalados, quer por necessidade de expansão da sua rede, quer para cumprimento das suas responsabilidades de prestador do serviço universal.

O OOL obriga-se, aquando da cessação da prestação do serviço de co-instalação numa dada central, a retirar todo o seu equipamento nela instalado e a repor o local no estado primitivo.

No que se refere à ligação rádio por feixe hertziano, é da exclusiva responsabilidade do OOL requerente:

- A obtenção, junto das entidades competentes para o efeito, das necessárias licenças e/ou autorizações;
- A realização dos estudos de viabilidade e a elaboração dos projectos necessários;
- Assegurar que sejam cumpridos os níveis de referência estabelecidos nas Recomendações, e demais legislação aplicável, relativas aos efeitos das radiações electromagnéticas na saúde humana, nomeadamente na Recomendação do Conselho 1999/519/CE.

Sem o cumprimento destes requisitos, a PT Comunicações recusará a instalação de qualquer equipamento para ligações por FH pelo OOL.

Caso surjam problemas de natureza mecânica, eléctrica ou radioeléctrica, após a aceitação dos trabalhos relativos à co-instalação de FH, ambas as partes são co-responsáveis pela sua solução, não havendo direito a indemnizações por qualquer uma das partes. Não obstante, deverá o OOL, antes de reportar qualquer anomalia à PT Comunicações, proceder ao despiste da mesma, através dos meios ao seu dispor.

6. CENTRAIS DISPONÍVEIS PARA ACESSO AO LACETE LOCAL

A lista de centrais com capacidade para instalação de uma SdO e de centrais nas quais foram efectuadas análises de viabilidade de co-instalação em regime de espaço aberto, com o respectivo resultado, encontra-se no Anexo 2.

A PT Comunicações fornecerá ao OOL, mediante solicitação por escrito, a seguinte informação, por central, relativa aos Pontos de Acesso ao Sub-lacete Local disponíveis:

- Lista dos Pontos de Acesso ao Sub-lacete Local associados à central;
- Blocos de Numeração servidos por cada um desses Pontos de Acesso.

Toda a informação que, no âmbito do acesso ao Sub-lacete local, for fornecida pela PT Comunicações ao OOL é estritamente confidencial, só podendo ser usada pelo OOL para a implementação e operacionalização do acesso.

7. FORNECIMENTO DO ACESSO AO LACETE LOCAL

7.1 Princípios de Fornecimento

Em qualquer das modalidades, a PT Comunicações é a legítima proprietária do lacete local, não podendo o OOL ceder o lacete local a terceiros e/ou proceder à sua “revenda”.

Sempre que o utilizador final decida pôr termo ao contrato de prestação de serviços celebrado com o OOL, a utilização do lacete local reverterá para a PT Comunicações, à excepção das situações em que, por Deliberação do ICP-ANACOM, se verifique a transferência do lacete entre operadores. Em qualquer dos casos, a PT Comunicações assumirá automaticamente um pedido de desinstalação por parte do OOL donde o lacete é transferido, cessando qualquer responsabilidade da PT Comunicações perante este relativamente ao lacete em causa, e procederá à consequente desinstalação e/ou transferência do lacete.

Qualquer que seja a solução adoptada, os equipamentos a utilizar devem respeitar as características técnicas constantes da ORALL, devendo sempre garantir uma total ausência de perturbações em outros pares do mesmo cabo.

7.2 Processo de denúncia/alteração do contrato celebrado com a PT Comunicações

A desagregação do lacete local, na modalidade de acesso completo, implica a cessação do contrato de STF existente entre o assinante que pretende a desagregação e a PT

Comunicações e a celebração de um novo contrato com o OOL para onde o lacete é desagregado.

A desagregação do lacete local, na modalidade de acesso partilhado, não implica a cessação do contrato de STF existente entre o assinante e a PT Comunicações.

Caso o titular do referido contrato de STF não coincida com o titular do contrato para o acesso parcialmente desagregado, o primeiro titular deverá autorizar a desagregação.

A denúncia contratual, ou a autorização do assinante do STF da PT Comunicações no caso do acesso partilhado, devidamente identificada como sendo para efeitos de desagregação do lacete local, é entregue pelo assinante ao OOL para o qual quer desagregar a linha (OOL receptor do lacete), devendo este enviar mensalmente à PT Comunicações, por qualquer meio a acordar que permita a correcta identificação do assinante, todos os documentos de denúncia ou de autorização relativos aos pedidos de desagregação efectivados nos 30 dias anteriores, salvo acordo entre a PT Comunicações e o OOL que estabeleça procedimento diferente.

Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais, o OOL receptor do lacete é responsável perante os assinantes e a PT Comunicações pelas desagregações efectivadas que não correspondam à vontade dos assinantes, nos seguintes termos:

- a) o OOL receptor do lacete não pode exigir ao assinante o pagamento de qualquer serviço por si prestado após a desagregação indevidamente efectivada, devendo ainda suportar os eventuais custos directos e indirectos relativos ao retorno à PT Comunicações, se tal for a vontade do assinante;
- b) o OOL receptor do lacete deve indemnizar a PT Comunicações e, eventualmente, outras empresas por todos os custos directos e indirectos em que hajam incorrido com a efectivação indevida da desagregação.

A denúncia contratual, ou a autorização do assinante do STF da PT Comunicações no caso do acesso partilhado, para efeitos de desagregação do lacete local, deverá ser feita por escrito, nos termos previstos no Apêndice do Anexo 7 e em conformidade com os elementos e/ou a documentação exigida pela PT Comunicações para alterações ou denúncias do respectivo contrato de STF.

A PT Comunicações deve iniciar imediatamente o processo de fornecimento do lacete local no momento em que recebe o pedido de pré-encomenda por parte do OOL receptor do lacete, não havendo, assim, lugar à verificação por parte da PT Comunicações, no momento da encomenda, da validade das denúncias ou autorizações.

A denúncia do contrato de STF da PT Comunicações produz efeitos no momento em que ocorre efectivamente a desagregação completa do lacete local.

Os procedimentos definidos para o processo de denúncia do contrato de STF da PT Comunicações, no âmbito desta Oferta, aplicam-se, de modo similar, noutros processos existentes na ORALL em que seja necessária a autorização/declaração do assinante.



Para que a PT Comunicações possa iniciar a transferência de lacetes entre operadores é necessário que o OOL receptor do lacete envie o pedido de transferência à PT Comunicações, fornecendo a informação relativa à identificação e posição do lacete e o agendamento pretendido para os trabalhos de transferência do lacete, como se discrimina no Anexo 7 desta Oferta. A PT Comunicações inicia o processo de transferência no momento em que recebe o pedido por parte do OOL receptor do lacete.

7.3 Condições de Fornecimento

As solicitações de OLL serão consideradas caso a caso, nos termos e condições seguidamente indicados, podendo a PT Comunicações recusar o pedido, nomeadamente quando, comprovadamente, se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Que da implementação da solicitação resulta risco para a segurança e integridade da rede da PT Comunicações;
- b) Que os Lacetes, ou Sub-lacetes, abrangidos não suportam tecnicamente os objectivos da solicitação da OLL;
- c) Quando os Lacetes, ou Sub-lacetes, não activos estiverem reservados para cumprimento de obrigações de serviço universal ou expansão da rede da PT Comunicações.

Em qualquer das situações referidas nas alíneas anteriores, não haverá lugar à satisfação do pedido.

A OLL não poderá condicionar a qualidade dos serviços prestados pela PT Comunicações nem pôr em causa a segurança e a integridade da sua rede.

A qualidade dum dado lacete local será análoga à existente na rede local da PT Comunicações.

7.4 Procedimentos de Fornecimento

Os serviços constantes desta Oferta serão objecto de procedimentos próprios, contemplando a troca de informação entre a PT Comunicações e o OOL em causa. Insere-se no Anexo 7 o descritivo dos processos, etapas e temporização das mesmas para a implementação dos serviços requeridos.

8. PREÇOS

Os preços referentes aos serviços prestados ao abrigo desta Oferta encontram-se no Anexo 14.

9. FORMULÁRIOS

Os formulários referentes aos serviços prestados ao abrigo desta Oferta encontram-se no Anexo 15.

10. QUALIDADE DE SERVIÇO

A qualidade dos serviços prestados no âmbito da presente Oferta, encontra-se especificada no Anexo 12.

11. COMPENSAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE RESPOSTA

As compensações, por incumprimento dos prazos de resposta no âmbito da presente Oferta, encontram-se especificadas no Anexo 13.

12. PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO

Os procedimentos de operação, manutenção e gestão, encontram-se discriminados no documento que constitui o Anexo 12 à presente ORALL.

A definição das condições técnicas de rede e de suporte à OLL, incluindo a identificação das recomendações técnicas e standard a respeitar, as características de interface entre sistemas e entre sistemas-elementos de rede, tipo de testes a efectuar para qualificação de lacetes locais, em particular nos aspectos de:

- Definição das características de interfaces técnicas de acesso de sistemas à rede;
- Definição de pontos de interface técnica da rede para acesso a OLL ;
- Definição do tipo de testes de pré-qualificação do par;
- Definição de testes de integridade de serviços;
- Metodologia de ensaio (acesso completo e partilhado);
- Definição de regras de utilização de tecnologias de acesso (gestão espectral/plano de frequências) e características de equipamentos de suporte para oferta OLL;
- Identificação de limitações técnicas de oferta de OLL;
- Definição de normas de projecto e protecção de instalações técnicas (inclui Compatibilidade Electromagnética);
- Acções de reposição da integridade do par do lacete local;

encontram-se descritas no Anexo 9 (Testes), da presente Oferta.

13. FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

As facturas referentes aos serviços constantes desta Oferta serão emitidas mensalmente e deverão ser liquidadas nos prazos nelas constantes.

O pagamento das mesmas é efectuado em euros e inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor, o qual se encontra devidamente discriminado.

Sobre os valores em dívida incidirão juros de mora à taxa prevista no artigo 102º, § 3º, do Código Comercial.

14. SEGURANÇA E PROTECÇÃO

A PT Comunicações e o OOL são responsáveis pela protecção das respectivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias para que a sua rede e os seus equipamentos:

- (a) Não coloquem em perigo a saúde dos empregados, empreiteiros, agentes ou utilizadores do outro;
- (b) Não provoquem qualquer deterioração na operação da rede e dos equipamentos do outro;
- (c) Não afectem a qualidade dos serviços prestados.

15. INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

A PT Comunicações e o OOL obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação que se mostre necessária no âmbito da presente Oferta, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se quem a recebe a efectuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos aqui estabelecidos.

A PT Comunicações e o OOL obrigam-se, ainda, a restringir o acesso e utilização da informação confidencial, que entre eles seja trocada, aos empregados que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Por informação protegida ou confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "Know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, listas de clientes, dados de tráfego ou quaisquer outras informações relativas à actividade da PT Comunicações ou do OOL, bem como toda a informação que seja expressamente classificada como confidencial por quem a transmite.

A PT Comunicações e o OOL obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com excepção daqueles a quem, por força desta Oferta e das relações contratuais que, no seu âmbito, mantêm com a PT Comunicações ou com o OOL, assista legitimamente o direito de acesso à referida informação.

Compete à PT Comunicações e ao OOL assegurar que os terceiros, referidos na parte final do parágrafo anterior, cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas nesta Oferta e concordam que, previamente à divulgação de qualquer informação confidencial do outro a qualquer terceiro, obterão dele o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

- Que é ou se torna publicamente conhecida sem que tal seja devido a conduta ilícita de quem a recebe;
- Que é transmitida pela PT Comunicações ou pelo OOL a terceiros sem que tenha havido violação do estabelecido nesta Oferta em matéria de confidencialidade;
- Cujas divulgação tenha sido autorizada pela PT Comunicações ou pelo OOL, conforme for o caso.

A PT Comunicações e o OOL poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta se tal lhe for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A violação da obrigação de confidencialidade, aqui prevista, constitui incumprimento da presente Oferta, devendo a PT Comunicações ou o OOL, conforme for o caso, indemnizar o outro de todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

A obrigação de confidencialidade, resultante do disposto nesta Oferta, vincula a PT Comunicações e o OOL por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da respectiva cessação.

16. DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade e de propriedade intelectual da PT Comunicações ou do OOL, criados ou desenvolvidos no âmbito desta Oferta, permanecem propriedade de quem os concebeu ou desenvolveu, não constituindo esta Oferta de Referência para Acesso ao Lacete Local título translativo de qualquer desses direitos para o outro.

17. RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Qualquer litígio sobre a interpretação, validade ou execução da presente Oferta, que não seja sanado amigavelmente pela PT Comunicações e pelo OOL, de acordo com os procedimentos previstos no parágrafo seguinte, será resolvido mediante recurso à entidade reguladora nacional.

A PT Comunicações e o OOL comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio emergente desta Oferta. Para o efeito, qualquer questão deverá ser suscitada por escrito, com indicação expressa dos motivos que a fundamentam, e remetida ao outro, o qual se deverá pronunciar, nos mesmos moldes, num prazo máximo de 15 dias. Findo este prazo, e caso a questão não tenha sido, entretanto, solucionada, a PT Comunicações e o OOL desenvolverão os seus melhores esforços para chegarem a acordo num prazo máximo de 15 dias. Não havendo acordo, será aplicável o disposto no parágrafo anterior.

A informação trocada entre a PT Comunicações e o OOL no decurso das negociações com vista à resolução amigável do litígio existente, designadamente declarações de posição ou ofertas de acordo, será tratada como informação confidencial, não podendo ser utilizada sem a prévia autorização do outro, concedida por escrito.

18. INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

A PT Comunicações poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos nesta Oferta, em caso de incumprimento pelo OOL, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- a) A falta de segurança da rede da PT Comunicações, que possa afectar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- b) A violação da integridade da rede da PT Comunicações;
- c) Falta ou atraso no pagamento dos preços devidos no âmbito da presente Oferta.

A PT Comunicações poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, algum ou alguns dos serviços objecto desta Oferta, caso se verifique:

- a) Uma situação de emergência ou força maior;
- b) A necessidade de efectuar operações de controle, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da sua rede.

As operações previstas na alínea b) anterior serão atempadamente comunicadas pela PT Comunicações ao OOL.

19. FORÇA MAIOR

Se durante a vigência desta Oferta ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços acordados, nas datas e prazos fixados, será o prazo para o cumprimento protelado por um período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo de serem desenvolvidos pela PT Comunicações e pelo OOL todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente Oferta, observar-se-á, por força do disposto no artigo 122º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, o estabelecido no Regulamento N.º 2887/CE de 18/12/2000, na legislação nacional aplicável e nas determinações da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) emitidas sobre a matéria.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.